ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.001
DE 24 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica, Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – violência doméstica e familiar: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual: a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III – violência de gênero: todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, incluindo violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO NASCIMENTO ABREU, EDVALDO NOGUEIRA FILHO e HALLISON DE SOUSA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/342B-CD90-91BA-7D6C e informe o código 342B-CD90-91BA-7D6C

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.001
DE 24 DE JULHO DE 2024

Art. 3º Constituem ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação;

III – desenvolvimento do tema violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino oferecidas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme preconizado nos incisos VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Aracaju poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior que possuam trajetória e experiência na formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica, familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 169º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Ricardo Nascimento Abreu
Secretário Municipal da Educação

Hallison de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 421/2023– Autoria: Vereador Breno Garibalde.

Assinado por 3 pessoas: RICARDO NASCIMENTO ABREU, EDVALDO NOGUEIRA FILHO e HALLISON DE SOUSA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/342B-CD90-91BA-7D6C e informe o código 342B-CD90-91BA-7D6C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 342B-CD90-91BA-7D6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO NASCIMENTO ABREU (CPF 609.XXX.XXX-72) em 24/07/2024 17:24:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 24/07/2024 17:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HALLISON DE SOUSA SILVA (CPF 862.XXX.XXX-72) em 24/07/2024 17:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/342B-CD90-91BA-7D6C